

INSTRUMENTO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2025/2026

UNISYS BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.426.420/0001-93, representada por sua Diretora Jurídica, Sr^a. **CLAUDIA NACIF GOMES**, portadora do CPF nº 853.916.117-68;

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, representada por seu Presidente, Sr. **Benedito Evangelista de Jesus Junior**, portador do CPF nº 861.847.337-53, e seu Diretor Executivo e Coordenador de Campanha Salarial, **AMILTON SALES SOUSA JUNIOR**, portador do CPF nº 786.676.155-87

Apresentam a minuta do Aditivo econômico 2024/2026 ao presente **Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes celebraram o Termo Aditivo ao acordo coletivo de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026** – ACT 2024/2026).

Parágrafo único - o compromisso de celebrar este instrumento aditivo é definir cláusulas de natureza econômica, válidas a partir de **1º de maio de 2025**, com vigência até **30 de abril de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2025, os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS serão os seguintes:

a) Para jornada de 40 horas/semana: R\$ 1.738,16 (Hum mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). A Unisys concederá, a partir de maio de 2025, uma reposição salarial correspondente ao maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025. O reajuste será calculado sobre os valores da Tabela de Salário-Base vigente e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025. Além disso, será aplicado um aumento real de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração salarial do mês de maio de 2025;

b) Para jornada de 36 horas/semana: R\$ 1.660,55 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). A Unisys concederá, a partir de maio de 2025, uma reposição salarial correspondente ao maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025. O reajuste será calculado sobre os valores da Tabela de Salário-Base vigente e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025. Além disso, será aplicado um aumento real de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração salarial do mês de maio de 2025; e

c) Para jornada de 30 horas/semana: R\$ 1.587,74 (Hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). A Unisys concederá, a partir de maio de 2025, uma reposição salarial correspondente ao maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025. O reajuste será calculado sobre os valores da Tabela de Salário-Base vigente e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025. Além disso, será aplicado um aumento real de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração salarial do mês de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

A Unisys concederá, a partir de maio de 2025, uma reposição salarial correspondente ao maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025. O reajuste será calculado sobre os valores da Tabela de Salário-Base vigente e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025. Além disso, será aplicado um aumento real de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração salarial do mês de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro - Para empregados admitidos entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês inteiro a contratação ocorrida até o 15º dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Empresa concederá, a partir de maio de 2025, um reajuste de Auxílio Refeição com base correspondente ao maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025 e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, com base nos valores atuais pagos em R\$ 42,47 (quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais para aqueles empregados que possuem jornada de 40 horas semanais. Para os empregados com jornadas de 36 e 30 horas semanais, a Empresa concederá Auxílio Refeição de R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:
Salários - Participação do Empregado Até R\$ 8.269,51; 5% De R\$ 8.269,52 a 12.494,64; e 12% Acima de R\$12.494,65 20%

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 8.269,51 5%	Até R\$ 8.269,51 5%
De R\$ 8.269,52 a 12.494,64 12%	De R\$ 8.269,52 a 12.494,64 12%
Acima de R\$12.494,65 20%	Acima de R\$12.494,65 20%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A UNISYS continuará estendendo o benefício, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais mensais) e nos termos de sua política interna.

Parágrafo Único - O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002. A Unisys reajustará o benefício pelo maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025 e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, a partir de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AUXÍLIO CRECHE

A UNISYS concederá, a partir de maio de 2025, para suas empregadas e empregados, um reajuste correspondente ao maior índice entre o INPC e o IPCA, referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025 e terá efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, o auxílio creche com base no valor atual de R\$477,14 (quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) para filhos até 7 anos de idade, conforme termos da sua política interna.

Parágrafo Primeiro - O benefício será extensivo ao pai e a mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar (em) 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Segundo - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da UNISYS, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à Empresa a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho D.O.U. de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670197, do mesmo Ministério.

Parágrafo Quarto: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, portanto, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Assinaturas

Pela **UNISYS BRASIL:**

CLAUDIA NACIF GOMES

Diretora Jurídica

Pela **FENADADOS**

AMILTON SALES SOUSA JUNIOR

Diretor Executivo

BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR

SINDADOS-BA